



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Reequilíbrio econômico financeiro do item Gasolina dos CONTRATOS Nº 2021/11.09.001 – PMM, SEMAS, SEMEC E SESAU de Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA e Secretárias

INTERESSADO: AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA – EPP

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65, II, D, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I. Da Necessidade do Objeto

Os CONTRATOS Nº 2021/11.09.001 – PMM, SEMEC, SESAU E SEMAS, celebrado com a AUTO POSTO SÃO LUCAS LTDA – EPP, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.014.2021.PMM.SEPLAN, instaurado por esta Prefeitura Municipal e Secretarias, cujo objeto é a Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA e Secretárias.

Conforme redução no valor da Gasolina anunciada pela Petrobras, está administração tem o interesse no Reequilíbrio econômico financeiro do item Gasolina dos referidos contratos, de acordo com matéria do site www.g1.globo.com anexa aos autos.

Considerando que a gasolina acumula queda de 30% desde que o teto do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) foi instituído, desde 27 de Junho, quando os Estados começaram a adotar as novas alíquotas.

Na manifestação da Contratada a mesma sugere como novo preço a ser estabelecido na relação comercial o valor de R\$ 7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) para o item Gasolina Comum. Resta claro que a relação contratual está em desequilíbrio econômico financeiro, uma vez que é público e notório e de veiculação nacional a mudança na política de reajuste de preço dos combustíveis, que atualmente está atrelada ao mercado internacional, os valores de compra sofreram alteração após a realização do Pregão Eletrônico que deu origem aos presentes contratos.

II. Da Fundamentação do Aditamento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



O fundamento legal para a presente alteração encontra amparado na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS** dos respectivos CONTRATOS e nos termos da Lei nº 8.666/93.

No caso tela, quanto ao reequilíbrio econômico financeiro no item Gasolina, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública:

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 65,II, “d” da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

De acordo com enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeira inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, **porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado**, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando via econômica extraordinária e extracontratual”.

É por demais e notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a revogação do Contrato para a celebração de nova licitação - proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Em consulta à contratada, manifestou interesse e apresentou proposta com o valor para a celebração do termo no aditivo para reequilíbrio econômico financeiro do item Gasolina dos referidos contratos, conforme documento parte integrante dos autos.

Assim, os atos em que se verifique a possibilidade de aditivos aos contratos, são consagrados em lei e trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo da devida justificativa que o ateste.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais ensejam o aditamento contratual.

III. Da Instrução para o Aditivo

Visando instruir o presente aditivo de reequilíbrio econômico financeiro do item Gasolina dos CONTRATOS Nº 2021/11.09.001 – PMM, SEMEC, SESAU E SEMAS, Oriundos do **PROCESSO Nº 2021/09.02.001-SEPLAN/PMM** e **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.014.2021.PMM.SEPLAN**, definindo claramente o que se pretende aditivar, junto aos autos, esta justificativa, relatório do Fiscal dos contratos, bem como, documentação encaminhada pela empresa contratada, que deverão ser assinados pela Assessoria Jurídica, desta municipalidade.

IV. Da Conclusão



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**



Diante do exposto, ratificamos que os Órgãos contratantes abaixo assinados, têm interesse ao aditamento para o reequilíbrio econômico financeiro do item Gasolina dos referidos contratos, conforme exposto supra, a fim da aquisição de Combustíveis, objeto dos respectivos contratos, imprescindível ao desenvolvimento das atividades realizadas por esta Municipalidade, não sofram solução de continuidade.

Por fim, requer-se análise e parecer, acerca da presente solicitação e de toda documentação que instruem os autos, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhamos os autos para análise e devidas providências superiores.

Mocajuba (PA), 20 de Julho de 2022.

ELIVETE DAS GRAÇAS BRAGA CUNHA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Cosme Macedo Pereira
Prefeito Municipal de Mocajuba


MARIA LUCILENE GUIMARÃES DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Wilson Moraes Nunes
Secretário Municipal de Saúde

Ivani da Silva Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social